

1

UN

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.:217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 814/2017

CERTIFICO

que o presente documento contendo cinco folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO BLEME - MUSIC EVENTS" NIPC nº 514570580.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

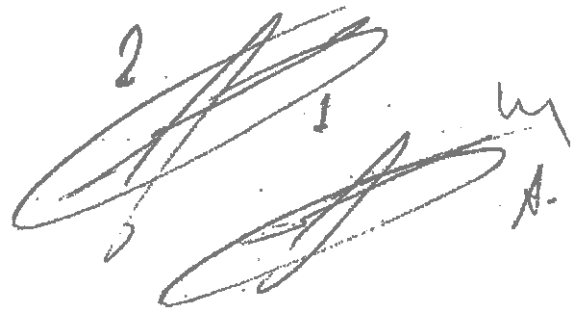
Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11.º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Registo Nacional das Pessoas Colectivas Lisboa, 2017-09-14 13:21

O 1.º Ajudante,

(Jorge Santos)





Constituição de Associação

Primeiro: LUÍS MIGUEL LEBRE JÉSERO, divorciado, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho de Moita, residente em Rua Alexandre O'Neill, Número 46, r/c-B, Quinta do Anjo, Palmela, contribuinte nº 203315790.

Segundo: ANA RITA SANTOS CARMELO, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Dr. Henrique Martins Gomes, Número 25, 6.º eq., Lisboa, contribuinte nº 229008887.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO BLEME - MUSIC EVENTS, e tem a sede na Rua Almirante Reis, Número 66, S.I.R.B. Os Penicheiros, Barreiro, freguesia de Barreiro e Lavradio, concelho de Barreiro e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514570580 e o número de identificação na segurança social 25.145705808.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim : promoção e divulgação de eventos culturais e recreativos..



Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

h
3
N

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º


Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

5



As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

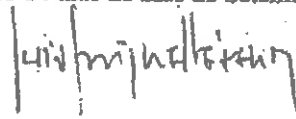
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2017

· 

· Ana Rita Santos Carmelo

Reconheço as assinaturas supra de LUÍS MIGUEL LEBRE JÉSERO e ANA RITA SANTOS CARMELO, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos CC n.ºs 10082672, válido até 01/06/2019 e 11961623, válido até 24/02/2018.

Lisboa e RNPC, aos 14 de Setembro de 2017.

Certificado de admissibilidade n.º 2017040232, aprovado na hora.

O 1.º Ajudante,


(Jorge Santos)